

68	Medicina I	Ciências Biomédicas	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
69	Medicina I	Ciências Médicas	ME	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	SBIBAE	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein	SP	Sudeste
			DO	4				
71	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	FESP/UEPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
72	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
					UNICID	Universidade Cidade de São Paulo		
73	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
74	Medicina III	Ciências da Saúde: Ginecologia e Obstetrícia	ME	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			DO	4				
75	Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
76	Nutrição	Nutrição	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
77	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
78	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
80	Odontologia	Odontologia	DO	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
81	Química	Química	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
82	Química	Multicêntrico em Química de Minas Gerais *	ME	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
					UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas		
					UFU	Universidade Federal de Uberlândia		
					UFLA	Universidade Federal de Lavras		
					UFSJ	Universidade Federal de São João del Rei		
					UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá		
					UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		
					UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		
83	Química	Química	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
84	Saúde Coletiva	Epidemiologia	DO	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
85	Serviço Social	Política Social	DO	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
86	Serviço Social	Economia Doméstica	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
87	Zootecnia	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sudeste

* Rede
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 795, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 134/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205683, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede Avenida Gustavo Paiva, 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 796, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 247/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801609, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, localizado na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. - ASSER, sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Bairro Vila Alpes, com sede e foro no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial, na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 797, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 100/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201116395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201116395.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 154, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, ocorrida de 9 a 11 de dezembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 247/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, localizado na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. - ASSER, sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Bairro Vila Alpes, com sede e foro no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801609.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 134/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede Avenida Gustavo Paiva, 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira e Tecnologia em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um, conforme consta do processo e-MEC nº 201205683.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 2.723, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

Edital de Abertura	Câmpus	Área	Data de Homologação no DOU
117/2012	Pelotas	Matemática	13/09/2012

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES
Em exercício